



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES**

Processo nº 17794/2017

**Órgão de Origem: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
- CAESB**

Assunto: Concurso Público

Montante em Exame: R\$ 0,00

**Ementa: Exame do Edital nº 1, de 1º.6.2017, publicado no DODF de 2.6.2017,
que regula o concurso público para o preenchimento de vaga em
emprego de nível superior e formação de cadastro de reserva.**

- Inscrição: 7.7 a 14.8.2017.
- Diligência.

Senhor Secretário,

Em exame o Edital nº 1, de 1º.6.2017, publicado no DODF de 2.2.2017, por meio do qual o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB tornou pública a abertura de inscrição em concurso para provimento de 1 (uma) vaga efetiva e 19 (dezenove) vagas para formação de cadastro de reserva para o emprego de Analista de Suporte ao Negócio – ASN, Área de Contribuição: Medicina do Trabalho, em conformidade com seu Plano de Cargos e Salários e regimento interno, cuja cópia acostamos eletronicamente aos autos¹.

2. Quanto à autorização para a realização do certame, esta é emanada pelo próprio Conselho de Administração da CAESB, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 28.690/2008, publicado no DODF de 18.01.2008. Tendo em vista não termos encontrado em nossos controles a publicação da referida autorização, sugerimos ao Tribunal determinar à jurisdicionada que encaminhe cópia desse documento.

3. O certame, que será executado pelo Instituto Quadrix (subitem 1.2).

¹ Na cópia do edital, extraída do *site* do Instituto Quadrix, consta equivocadamente que o edital é de 2.6.2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

4. O subitem 1.9 estabelece que a contratação do candidato aprovado no certame ocorrerá no ano de 2018, podendo ser antecipada e/ou ainda utilizar-se do cadastro de reserva. Entendemos que o dispositivo está em desacordo com o art. 10, II, *in fine*, da Lei distrital nº 4.949/2012, que exige que no edital de concurso haja cronograma de nomeações. Assim, deve o normativo ser retificado, podendo esclarecer à jurisdicionada que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário.

5. O certame consistirá das seguintes fases, conforme subitem 1.4:

Prova Aplicada	Caráter
Prova objetiva.	Eliminatório e classificatório.
Prova discursiva.	Eliminatório e classificatório.
Prova de títulos.	Classificatório.

6. O salário admissional (R\$ 7.727,34), o salário pós período experimental (R\$ 8.500,08), a carga horária, os requisitos específicos e a descrição sumária das atribuições do emprego oferecido no presente certame estão definidos no item 2. Os requisitos mínimos para ingresso no emprego foram definidos no item 3.

7. Conforme disposto no item 4, as inscrições no certame poderão ser realizadas exclusivamente pela *internet* no período de 7.7 a 14.8.2017. O valor da taxa de inscrição (R\$ 85,00) está de acordo com o disposto no art. 22 da Lei distrital nº 4.949/2012.

8. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, exceto nas condições legalmente previstas (subitem 4.5).

9. O item 5 estabelece a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei distrital nº 4.949/2012.

C:\temp\DC9EB995.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

10. O subitem 6.2 definiu que da vaga ofertada ao emprego e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) se destinam aos portadores de deficiência, havendo a previsão de que, se da aplicação do dispositivo resultar em fração menor que um, a reserva em questão será desconsiderada, em conformidade com a Decisão nº 156/2005.

11. Os critérios da prova objetiva, da prova discursiva e da prova de títulos foram definidos nos itens 8 a 12.

12. As provas objetiva e discursiva serão aplicadas na data provável de 17.9.2017, no turno da tarde, com duração de 4 (quatro) horas.

13. As fases do concurso estão descritas assim:

Prova	Área de conhecimento	Nº Questões	Pontos
Objetiva	Conhecimentos básicos	20	20
	Conhecimentos específicos	30	30
Discursiva			10
Títulos			5

14. A Lei distrital nº 4.949/2012, em seu art. 48, inciso II, define que a pontuação na prova de títulos não pode exceder a 5 (cinco) por cento do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas do concurso. No presente caso, o conjunto de provas tem pontuação máxima de 65 pontos e a prova de títulos tem pontuação máxima de 5 pontos, que equivale a 7,69% do total do somatório de pontos das provas. Assim, propomos à Corte que determine a retificação do edital normativo.

15. A nota final e classificação no concurso estão definidos no item 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

*SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES*

16. Os critérios de desempate, a possibilidade de interposição de recursos e os critérios de contratação estão discriminados nos itens 14, 15 e 16, respectivamente.
17. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período (subitem 18.3).
18. Os objetos de avaliação das provas constituem o Anexo I do edital em análise.
19. O cronograma das fases do concurso constam do Anexo IV.
20. Esses foram os pontos do edital que entendemos merecedores de destaque, sem embargo de que, em nosso ver, os demais dispositivos dele constantes também guardam conformidade com as normas que regem a matéria. Nesse contexto, não há obstáculos ao regular andamento do concurso

Diante do exposto, sugerimos ao Tribunal:

I – tomar conhecimento do Edital nº 1, de 1º.6.2017, publicado no DODF de 2.6.2017, por meio do qual o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB tornou pública a abertura de inscrição em concurso para seleção de candidato e formação de cadastro de reserva para o emprego de Analista de Suporte ao Negócio – ASN, Área de Contribuição: Medicina do Trabalho;

II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do regular andamento do certame:

C:\temp\DC9EB995.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES**

II.a – encaminhe cópia da publicação da autorização para a realização do concurso público regulado pelo Edital nº 1, de 1º.6.2017, emanada pelo Conselho de Administração da CAESB, ou quem de direito, em conformidade com o artigo 1º do Decreto nº 28.690/2008, publicado no DODF de 18.01.2008;

II.b - retifique o Edital nº 1, de 1º.6.2017, de modo a:

II.b.1 - ajustar a nota máxima atribuída à prova de títulos ao que define o art. 48, inciso II, da Lei distrital nº 4.949/2012 (cinco por cento do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas do concurso);

II.b.2 - incluir o cronograma de nomeação, conforme exige o art. 10, II, *in fine*, da Lei distrital nº 4.949/2012, esclarecendo que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação a qualquer tempo, podendo adaptar-se às condições econômicas e financeiras da Administração, se assim for necessário;

III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para acompanhamento do certame.

À superior consideração.

Brasília, 12 de junho de 2017.

Carlos Eduardo B. Araújo
Diretor

Senhora Presidente,

C:\temp\DC9EB995.doc



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE ATOS DE ADMISSÕES

De acordo com a instrução retro, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, nos termos do art. 1º, inciso II, letra “c”, da Resolução TCDF nº 140/01, com a redação dada pela de nº 174/06.

Brasília-DF, 12 de junho de 2017.

Sebastião Cal de Miranda
Secretário de Fiscalização de Pessoal